

Pinhalão, 13 de agosto de 2025

JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO Nº 61/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025

1) RELATÓRIO

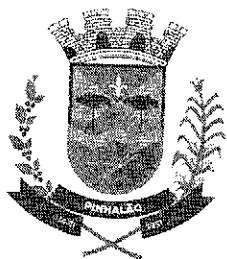
O presente processo foi instaurado visando aquisição de equipamentos de limpeza, destinados à Secretaria de Educação e Secretaria de Turismo e Meio Ambiente.

Na data aprazada para a realização do Pregão Eletrônico, 16 (dezesesseis) empresas cadastraram proposta, sendo elas Geotrack Comércio Importação e Distribuição LTDA, Jr2 Comércio de Variedades LTDA, Sanigran LTDA, A M Vidal LTDA, Comercial Jabuti de Máquinas Agrícolas LTDA, Dimorvan Davi Menegusso LTDA, Forthe Agropecuária LTDA, Mwv Distribuidora LTDA, Agro Comercial Ges LTDA, Acarve Comércio e Licitações LTDA, Paulo Eletro LTDA, 54.045.261 Gisiane Eichelberger dos Santos, S&S E-Commerce LTDA, Heitor Agreli, E.D. Soluções Integradas Ltda, Lança Produtos - Comércio e Serviços LTDA.

Após a pregoeira julgar as propostas, foi visto que as mesmas estavam em acordo com o Edital e foram julgadas de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e Lei Complementar nº. 123/06 alterada pela LC Nº 147/2014.

Após a fase de julgamento de propostas e de habilitação, as devidas empresas foram declaradas habilitadas.

Dando continuidade ao certame, foi aberto direito de recurso para as empresas participantes do certame, e, assim, a empresa Forthe Agropecuária



Ltda manifestou intenção de recorrer contra a habilitação da empresa K2M MAQUINAS LTDA.

A empresa manifestou as razões recursais de forma tempestiva, e a recorrida, K2M MAQUINAS LTDA, não apresentou as contrarrazões.

É o breve relato.

2) DAS RAZÕES RECURSAIS

A empresa Forthe Agropecuária Ltda interpõe recurso contra a habilitação da empresa K2M MAQUINAS LTDA no certame licitatório, alegando que o Produto ofertado não atende as exigências editalícias, tendo em vista que a roçadeira manual modelo 52CC, marca Nagano não atende aos requisitos mínimos, conforme segue:

- **Peso total:** 6,9 kg (Edital exige 6,3 kg)
- **Diâmetro da lâmina de corte:** 25,5 cm (Edital exige 250 mm)
- **Capacidade do tanque de combustível:** 2L (Edital exige 0,64 L)
- **Diâmetro de corte (nylon):** 43cm. (Edital exige 42 cm)
- **Nível de pressão sonora de 109 dbA,** (Edital exige de 99 dbA)

3) PARECER TÉCNICO

Diante do recurso administrativo interposto pela empresa Forthe Agropecuária Ltda., foi solicitada manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável pela solicitação do produto, com o objetivo de avaliar a adequação do equipamento ofertado às exigências do edital e à realidade operacional do Município.



Conforme Parecer Técnico emitido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Raylan Cássio Silva de Oliveira, verificou-se que o equipamento apresentado pela empresa vencedora atende aos parâmetros mínimos previstos no edital, conforme fundamentação abaixo:

Peso da máquina: 6,9 kg — valor compatível com o exigido, considerando variações comuns em equipamentos de uso profissional. O edital não veda pequenas variações que não comprometam a funcionalidade.

Diâmetro da lâmina de corte: 25,5 cm (255 mm) — a diferença de 0,5 cm em relação aos 25 cm exigidos é tecnicamente irrelevante, não afetando a eficácia ou compatibilidade da roçadeira.

Diâmetro de corte (nylon): 43 cm — a especificação editalícia de 42 cm não constitui limitação absoluta; a diferença encontra-se dentro de margem aceitável e pode até ampliar a eficiência da operação.

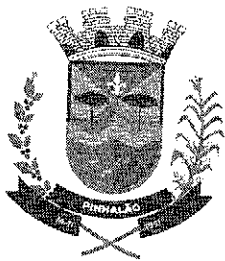
Capacidade do tanque: 1.200 ml — capacidade superior não acarreta prejuízo, proporcionando maior autonomia e alinhando-se ao interesse público de eficiência.

Comprimento da haste/eixo: a ficha técnica indica tubo de 1,50 cm e eixo de 1,53 cm — divergência atribuída ao padrão de montagem, sem comprometimento da funcionalidade.

Nível de ruído: 109 dB — embora superior ao alegado pela recorrente (99 dB), está dentro do padrão para equipamentos profissionais. O edital não estabeleceu limite de 99 dB como critério eliminatório, inexistindo irregularidade.

A Secretaria destacou ainda que as especificações do Termo de Referência foram definidas com base na experiência prática dos servidores que

[Handwritten signature and date]



PREFEITURA DE
PINHALÃO

CUIDAR E TRANSFORMAR

GESTÃO 2025 a 2028

operam diretamente os equipamentos, visando garantir a compatibilidade do objeto contratado com as necessidades reais do Município.

Diante do exposto, o Secretário manifestou-se pela manutenção da classificação da empresa vencedora, considerando que o produto ofertado atende satisfatoriamente às exigências técnicas do edital, razão pela qual o recurso interposto pela empresa Forthe Agropecuária Ltda. deve ser indeferido.

4) DA DECISÃO

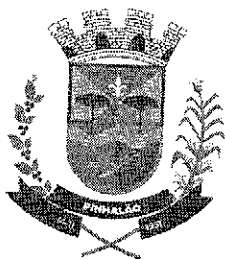
Face às alegações formuladas pela recorrente e pelo Secretário Municipal de Administração, a Pregoeira e sua Equipe de apoio, vem diante deste, manifestar seu posicionamento acerca dos fatos e fundamentos ora transcritos.

Imperioso ressaltar que todos os julgados da Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Analisando o item 01 do certame, constata-se que o edital estabeleceu como objeto a roçadeira lateral a gasolina, de uso profissional, com as seguintes especificações:

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
PINHALÃO

CUIDAR E TRANSFORMAR

CESTAD 2025 & 2026

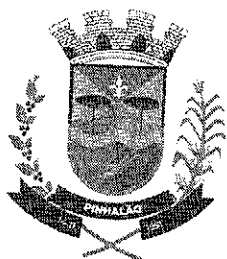
Roçadeira - Roçadeira Tipo: Roçadeira lateral (costal opcional, conforme o modelo do fabricante). Motor: Dois tempos, monocilíndrico, refrigerado a ar. Cilindrada: Mínimo de 35,2 cm³. Potência Máxima: Mínimo de 1,65 kW (2,2 HP). Combustível: Gasolina misturada com óleo 2 tempos (relação recomendada pelo fabricante). Capacidade do Tanque: Mínimo de 0,64 litros. Peso: Até 7,3 kg (sem combustível e ferramenta de corte). Sistema de Ignição: Eletrônica Sistema de Partida: Manual com mola retrátil. Filtro de Ar: Lavável e de fácil acesso. Tipo de Cinto de Sustentação: Duplo com acolchoamento para maior conforto do operador. Ferramenta de Corte Acompanhando o Produto: Lâmina de 3 pontas e/ou cabeçote com fio de nylon. Manopla: Guidão ergonômico com empunhadura tipo bicicleta, com controle agrupado. Equipamento deve ser entregue pronto para uso, com todos os itens compatíveis instalados ou acompanhando o produto.

A empresa K2M Máquinas Ltda. apresentou proposta contendo produto com pequenas variações nas especificações técnicas originalmente descritas no edital.

Contudo, após análise técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, restou consignado que não comprometem a funcionalidade, eficiência ou compatibilidade do equipamento com as necessidades operacionais do Município.

Cumprе destacar que o instrumento convocatório não estabeleceu cláusula de tolerância zero quanto às especificações, tampouco classificou as variações ora apontadas como motivo de inabilitação. Ao contrário, a interpretação sistemática do edital, aliada ao parecer técnico constante dos autos, conduz à conclusão de que o produto ofertado satisfaz as exigências essenciais do objeto, atendendo às finalidades públicas visadas.

Assim, considerando as razões recursais apresentadas pela empresa Forthe Agropecuária Ltda e o parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, verifica-se que não há respaldo fático ou jurídico capaz de



PREFEITURA DE
PINHALÃO

CUIDAR E TRANSFORMAR

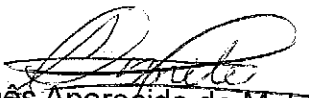
GESTÃO 2025 a 2028

ensejar a reforma da decisão que manteve a habilitação da empresa K2M Máquinas Ltda. para o item 01 do certame.

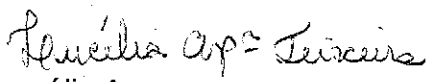
Diante do exposto, nego provimento ao recurso interposto pela empresa Forthe Agropecuária Ltda, mantendo-se a decisão de habilitação da empresa K2M Máquinas Ltda para o referido item.

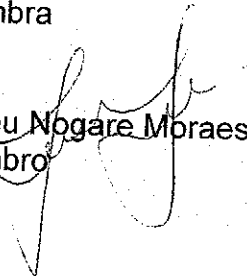

Pricilia Maria da Silva
Pregoeira

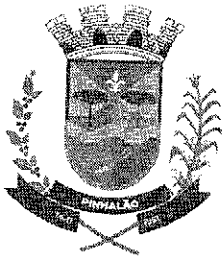

Janaína de Fátima Guedes
Membra


Inês Aparecida de Melo
Membra


Leticia Bonin Baldim
Membra


Lucélia Aparecida Teixeira
Membra


Tadeu Nogueira Moraes
Membro



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

Processo: Pregão Eletrônico nº 0042/2025
Recorrente: FORTHE AGROPECUÁRIA LTDA
Objeto: Aquisição de roçadeiras laterais a gasolina
Interessada: K2M MÁQUINAS LTDA

Trata-se de **recurso administrativo** interposto pela empresa **FORTHE AGROPECUÁRIA LTDA**, em face da habilitação da proposta apresentada pela empresa **K2M MÁQUINAS LTDA**, vencedora do certame, alegando supostas desconformidades do produto ofertado com os requisitos do edital.

I – DA ADMISSIBILIDADE

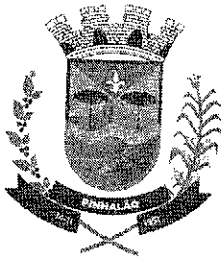
Inicialmente, verifica-se que o recurso foi interposto dentro do prazo legal, nos termos do art. 44 do Decreto nº 10.024/2019, razão pela qual **conheço do recurso**.

II – DO MÉRITO

O recorrente sustenta que o modelo **KR520X** da marca K2M não atenderia as exigências do edital quanto a itens como peso, diâmetro de corte, capacidade do tanque, comprimento da máquina e nível de ruído.

Entretanto, a **análise da ficha técnica apresentada pela empresa vencedora** evidencia que os parâmetros ofertados **estão em conformidade com as exigências mínimas do edital**, conforme fundamentação a seguir:

- **Peso da máquina:** 6,9 kg. Trata-se de valor compatível com o exigido, considerando a variação comum entre equipamentos de uso profissional. A exigência do edital não impede variações que não comprometam a funcionalidade do equipamento.
- **Diâmetro da lâmina de corte:** 25,5 cm (255 mm). A diferença de 0,5 cm em relação aos 25 cm exigidos é tecnicamente irrelevante e não compromete a eficácia ou compatibilidade da roçadeira com o uso pretendido.
- **Diâmetro de corte (nylon):** 43 cm. A especificação editalícia de 42 cm não configura uma limitação estrita, e a diferença apresentada está



dentro de margem aceitável de tolerância, sendo inclusive benéfica em termos de área de corte.

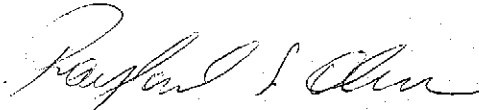
- **Capacidade do tanque:** 1200 ml. A capacidade superior não representa prejuízo à operação ou ao operador. Ao contrário, permite maior autonomia de uso, o que se alinha ao interesse público de eficiência.
- **Comprimento da haste/eixo:** A ficha técnica menciona tubo de 1,50 cm e eixo de 1,53 cm. Eventual divergência de medidas decorre do padrão de montagem e não compromete a funcionalidade do equipamento.
- **Nível de ruído:** 109 dB. Embora superior ao apontado pela recorrente (99 dB), trata-se de valor comum em equipamentos da categoria profissional. O edital não exigiu estritamente o limite de 99 dB como critério eliminatório, o que afasta qualquer irregularidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **verifica-se que o modelo KR520X da empresa K2M MÁQUINAS LTDA atende aos requisitos técnicos estabelecidos no edital**, sendo incabível a desclassificação pretendida pela recorrente.

Assim, **com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nego provimento ao recurso interposto pela empresa FORTHE AGROPECUÁRIA LTDA**, mantendo-se a decisão que declarou a empresa **K2M MÁQUINAS LTDA** como vencedora do certame.

Pinhalão, 08 de agosto de 2025.


RAYLAN CASSIO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente